

ACÓRDÃO Nº 3889/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.532/2015-5
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessado/Responsável:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)
 - 3.2. Responsável: Adailton Martins (620.996.633-00)
4. Entidade: Município de Pedro do Rosário/MA
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra Adailton Martins, ex-prefeito de Pedro do Rosário, no Maranhão, em razão de irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no exercício de 2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. considerar revel Adailton Martins;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, as contas de Adailton Martins, condenando-o ao pagamento da importâncias a seguir descritas, atualizadas monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:

Data	Valor (R\$)
3/5/2008	844,80
30/5/2008	281,60
1º/7/2008	281,60
1º/8/2008	281,60
2/9/2008	281,60
1º/10/2008	281,60
31/10/2008	281,60
2/12/2008	281,60
7/4/2008	23.966,80
5/6/2008	30.882,40
4/7/2008	30.879,20
5/8/2008	30.879,20
5/12/2008	30.500,00
6/3/2008	17,50
6/3/2008	17,50
7/4/2008	17,50
7/4/2008	17,50
15/4/2008	3,90
5/12/2008	20,50
9/12/2008	20,50
12/12/2008	20,50
10/1/2008	0,35

Data	Valor (R\$)
6/3/2008	0,35
7/4/2008	0,35
7/4/2008	0,35
5/12/2008	0,35
8/12/2008	0,35
9/12/2008	0,35
12/12/2008	0,35
7/4/2008	1.192,40
5/6/2008	1.192,40
4/7/2008	1.192,40
5/8/2008	2.384,80
5/10/2008	1.192,40
26/3/2008	3,90
7/4/2008	14.546,40
5/6/2008	14.553,15
5/8/2008	14.546,80
6/10/2008	14.546,80
4/12/2008	14.546,80
28/2/2008	4,50
13/3/2008	3,90

9.3. aplicar a Adailton Martins a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações penais e civis que entender cabíveis.

10. Ata nº 18/2017 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/5/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3889-18/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:
(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral